



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RÚBRICA
3066	09/12/24	H

Regulamenta a disposição do art. 29 inciso VI, da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Plenária realizada no dia _____ de dezembro de 2024, aprovou o Projeto de Resolução nº 11/2024, de autoria de _____, e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a disposição do art. 29 inciso VI, da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Mococa, a ser pago durante a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 8.600,00.

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Mococa, a ser pago durante a legislatura compreendida entre 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 12.900,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 9 de dezembro de 2024.

Adriana
ADRIANA BATISTA DA SILVA
Vereadora/UNIÃO BRASIL

Roseli Ap. F. Batistuti
Roseli Ap. F. Batistuti
Vereadora

Clayton Divino Boch
Clayton Divino Boch
Vereador

APROVADO

Em IX Discussão por BPF6C
Sessão 09 / 12 / 2024

Guilherme de Souza Gomes
Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Ruscela gonzales

Ruscela gonzales



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa **fixar o subsídio mensal dos Vereadores**, em consonância com as disposições constitucionais insertas no artigo 29, incisos VI, alínea “c”, e VII, com a redação dada, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 1/1992, bem como com o disposto no artigo 9º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, observado o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Fede

Atualmente, os subsídios dos Vereadores são fixados pela Lei nº 4.165/2011, **instrumento inadequado para tal finalidade**. O correto, conforme apontado pelo Tribunal de Contas em 2024, seria a utilização de Resolução, em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, como se verifica:

2.5. Quanto à criação e alteração de cargos do Quadro de Pessoal promovidas pela Edilidade através de Lei Complementar e não por Resolução, considerando não haver prejuízo às ações realizadas, entendo que apenas deve ser **recomendado** que seja utilizado o instrumento apropriado, que dará maior autonomia ao órgão na implementação de futuras alterações.

Essa questão também foi enfrentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 125.269.0/9-00 (2006). Em votação unânime, a Corte paulista declarou a **inconstitucionalidade de lei** do Município de Ourinhos, sob o fundamento de que a Resolução seria o instrumento apropriado à **fixação do subsídio dos Vereadores**.

Ainda, ressalta-se a prudência na fixação de subsídio para os agentes políticos para a próxima legislatura, uma vez que está sendo debatido no Supremo Tribunal Federal, nos autos do tema 1192 a constitucionalidade de projetos de lei que prevejam revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura, havendo a tese de inalterabilidade do subsídio durante o mandato legislativo o que, inclusive, foi apontado nas contas anuais do exercício de 2023 da Câmara Municipal de Mococa (TC-



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

005195.989.23-1). Assim, buscando o entendimento mais conservador para não incorrer em inconstitucionalidades futuras, **busca-se fixar a remuneração dos agentes públicos para o período de 2025/2028.**

Nesse sentido, elaborou-se a presente propositura, visando a **adequação às normas do Tribunal de Contas e a correção uma defasagem de subsídio histórica**, haja vista que a última fixação de subsídios ocorreu há mais de 11 anos. Autorizado e recomendado a nova fixação, tem-se os critérios estabelecidos pela Constituição Federal.

1. DOS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O artigo 29 da Constituição Federal estabelece critérios específicos para a fixação dos subsídios dos Vereadores:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

c) Em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**;

(...)

VII - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores **não**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Por sua vez, o artigo 9º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com redação alterada pela Emenda nº 02/2024, reforça:

Art. 9º VII - Fixar, mediante lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observados os limites e condições definidos na Constituição Federal, e fixar, mediante Resolução, em cada legislatura para a subsequente, observadas as disposições da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Com uma população estimada em **67 mil habitantes**, Mococa enquadra-se no critério da alínea “c”, sendo o **subsídio máximo dos Vereadores equivalente a 40% do subsídio dos Deputados Estaduais**.

Atualmente o subsídio dos deputados estaduais de São Paulo é definido pela Lei nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, que dispõe expressamente que:

Artigo 1º - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada na seguinte conformidade:

(...)

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Com base nesses valores, o subsídio máximo dos Vereadores de Mococa seria de **R\$ 13.909,85**, equivalente a **40% do subsídio dos Deputados Estaduais**. Adicionalmente, o limite de **5% da receita do município**, conforme o artigo 29, VII, corresponderia a **R\$ 14.086.518,51**, de acordo com os dados disponíveis no site do **Tribunal de Contas de São Paulo**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Os valores propostos nesta propositura **permanecem abaixo desses limites**, respeitando plenamente os critérios legais e constitucionais.

2. BREVE COMPARATIVO REGIONAL

A análise comparativa entre os subsídios dos Vereadores de Mococa e os valores praticados em municípios vizinhos evidencia uma **discrepância significativa**, mesmo em cidades de menor porte populacional e econômico. Essa defasagem não apenas **compromete a valorização** dos agentes políticos locais, mas também **prejudica a atratividade do cargo**, afastando potenciais profissionais qualificados que poderiam contribuir para uma gestão legislativa mais eficiente e moderna.

Conforme levantamento regional:

- **Casa Branca**, com 30.520 habitantes, apresenta uma remuneração de R\$ **5.900,00** para seus vereadores, apesar de ter menos da metade da população de Mococa;
- **Guaxupé**, com 50.911 habitantes, estabelece um subsídio de R\$ **7.816,28**, um valor significativamente superior ao de Mococa, mesmo tendo uma população menor e, consequentemente, menos demandas legislativas;
- **Muzambinho**, com apenas 20.545 habitantes, fixa o subsídio em R\$ **6.000,00**, o que demonstra um esforço de valorização dos agentes legislativos mesmo em um cenário de arrecadação mais limitada.

Esses dados revelam que Mococa, com 67 mil habitantes, tem um subsídio **desproporcionalmente baixo em comparação aos municípios citados**, que possuem, em muitos casos, menos habitantes e menores responsabilidades administrativas. Essa disparidade não reflete a realidade econômica de Mococa, que é um



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

polo regional em franco crescimento econômico e que tem atraído investimentos significativos nos últimos anos.

Além disso, a defasagem salarial prejudica a competitividade da Câmara Municipal de Mococa em atrair e reter profissionais comprometidos e qualificados para o exercício do mandato legislativo. A falta de atualização nos subsídios compromete a valorização dos vereadores, que **desempenham um papel crucial na elaboração de políticas públicas** e no fortalecimento da democracia local.

Ao observar as demandas legislativas crescentes de Mococa, em virtude de sua expansão econômica e social, é evidente a **necessidade de subsídios compatíveis com a complexidade e responsabilidade do cargo**. Municípios menores, com menor volume de arrecadação e menor número de habitantes, demonstram um esforço mais eficiente em reconhecer a importância de seus legisladores, enquanto Mococa permanece com subsídios defasados há mais de 11 anos, **agravando o desequilíbrio regional**.

Portanto, a atualização proposta visa corrigir essa distorção histórica, assegurando que os subsídios dos vereadores de Mococa estejam em linha com os parâmetros regionais e condizentes com o papel estratégico que desempenham no desenvolvimento do município. A medida também fortalece o **compromisso com a equidade remuneratória e com a valorização do Poder Legislativo**, alinhando Mococa às melhores práticas regionais e garantindo justiça salarial.

3. DA ATUALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa objetiva a atualização dos subsídios dos Vereadores de Mococa, alinhando-os às disposições constitucionais e promovendo a valorização dos agentes políticos e administrativos do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Essa atualização é essencial para corrigir uma defasagem histórica de 11 anos e garantir a **competitividade e justiça remuneratória em relação aos municípios vizinhos**, que possuem valores mais elevados, apesar de, em muitos casos, possuírem menor porte e arrecadação.

Atualmente, Mococa encontra-se em pleno crescimento econômico, com aumento significativo de investimentos públicos e privados, o que reflete diretamente no **fortalecimento da arrecadação municipal e na ampliação das responsabilidades administrativas e legislativas**.

No entanto, a remuneração dos Vereadores permanece defasada em relação ao cenário regional, impactando negativamente a valorização desses cargos e a atratividade para profissionais qualificados.

Além disso, a atualização salarial é um mecanismo legítimo para reconhecer o trabalho desempenhado pelos Vereadores, que são responsáveis por deliberar sobre questões estratégicas do município e assegurar o funcionamento eficiente e transparente do Legislativo. A falta de reajustes adequados compromete a capacidade da Câmara em atrair e reter talentos, essenciais para uma gestão pública moderna e eficiente.

Vale ressaltar que a proposta está em **conformidade com os preceitos legais e constitucionais, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal**, assegurando que a atualização não comprometa as finanças municipais e esteja plenamente alinhada ao interesse público.

Por fim, destacamos que a fixação e o reajuste salarial são instrumentos indispensáveis para promover a dignidade dos agentes públicos e fortalecer a função legislativa, sendo fundamentais para garantir o equilíbrio entre responsabilidade administrativa e justiça remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

O valor do subsídio fixado entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o princípio da anterioridade da legislatura, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

Dessa forma, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço necessário e legítimo para a valorização do Poder Legislativo de Mococa.

Mococa, 09 de dezembro de 2024.